

CONCURSO PÚBLICO – TCE/PR

CARGO 7: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ENGENHARIA ELÉTRICA

PROVA DISCURSIVA P_4 – PARECER

Aplicação: 11/9/2016

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O processo de contratação, fiscalização e pagamento de obras e serviços de engenharia possui um grande arcabouço legal no ordenamento jurídico brasileiro. De acordo com a Lei n.º 8.666/1993, a conduta do fiscal foi temerária, pois, conforme descrito no inciso II do art. 65, é “vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço”. Dessa forma, a conduta do fiscal em realizar o pagamento dos disjuntores sem que estivessem devidamente instalados constitui falta passível de responsabilização. A situação, conforme referido no aludido inciso, seria diferente se o contrato fosse de fornecimento de bens, ou seja, se a contratada fosse responsável somente por adquirir os equipamentos e entregá-los à administração. Como tal procedimento ensejou prejuízo à administração, visto que, conforme informado pelas anotações no processo administrativo, foi realizada nova licitação, na qual estes bens foram novamente adquiridos e pagos, cabe à administração ingressar com ação para a responsabilização do servidor para que restitua o prejuízo ao erário causado pela sua conduta como fiscal da contratação inicial da obra.

O fato de o julgamento do fiscal ser fundamentado no comportamento prévio da contratada também é incorreto, pois, antes de tudo, esse profissional deve proceder de forma impessoal, zelando pela correta execução da avença. Semelhantemente, a não utilização do diário de obras para a comunicação com a empresa é uma postura incorreta do servidor, pois, sendo engenheiro e detentor da ART de fiscalização da obra, ele é obrigado pela legislação inerente à sua profissão a registrar todas as ocorrências no diário de obras, uma vez que, conforme normatização do CONFEA, este é o meio correto para a comunicação formal à empresa de eventos e problemas ocorridos na execução da obra. Portanto, a utilização de relatório de medição pelo órgão em que o fiscal está lotado não o exime da responsabilidade, enquanto engenheiro, de fazer uso das anotações no diário de obras.

Outro erro na fiscalização da obra é caracterizado em relação à periodicidade da presença do fiscal no canteiro de obras. Não é possível fiscalizar uma obra com uma visita mensal, pois há uma grande gama de serviços sendo executados, a muitos dos quais só é possível ter acesso se a obra for acompanhada diuturnamente. Se havia excesso de atividades a serem exercidas pelo fiscal em sua repartição que o impediam de estar presente constantemente na obra, deveria ter sido informada à chefia superior a necessidade do aumento do número de fiscais ou a liberação do servidor para que pudesse exercer a fiscalização de maneira plena.

Em relação aos problemas elencados quanto ao funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, cumpre primeiro elucidar a diferença de comportamento entre os disjuntores de curva B e C. A curva de ruptura está relacionada com o tempo que o disjuntor suporta uma corrente acima da corrente nominal e o valor a mais de sobrecorrente suportado. Um disjuntor de curva B possui curva de ruptura entre três a cinco vezes o valor da corrente nominal, sendo normalmente utilizado em redes elétricas de baixa demanda de corrente em caso de curto-circuito, como em circuitos de tomadas, chuveiros etc. Por sua vez, os disjuntores de curva C suportam sobrecorrentes maiores, de cinco a dez vezes a nominal, e, dessa forma, não desligam os equipamentos de ar-condicionado que, como motores, possuem um pico de corrente ao serem ligados, sendo a corrente nominal de operação bem menor do que a de partida. Portanto, esperando-se tal conhecimento técnico do fiscal, não era admissível que ele deixasse de verificar os tipos de disjuntores instalados para aparelhos de ar-condicionado, ainda que os valores nominais fossem os mesmos, pois o de curva B não possui a flexibilidade necessária para suportar a corrente de partida dos equipamentos protegidos por ele.

Os problemas reportados de abertura de disjuntores originam-se, provavelmente, de causas distintas. Em relação aos dutos com grande densidade de condutores, houve interferência no comportamento térmico do sistema, ou seja, os condutores devem ter sobreaquecido, o que causou a abertura do disjuntor de proteção. A elevação do disjuntor de proteção para 20 A ainda respeita a capacidade de condução do fio de 2,5 mm² utilizado para alimentação desses circuitos, tendo sido, portanto, correta a atitude do fiscal.

Por outro lado, no caso dos circuitos mais longos, provavelmente houve queda de tensão, que faz com que a máquina demande mais corrente e, por isso, os disjuntores estavam sendo acionados. Ao se substituir o disjuntor para um C de 25 A, houve o comprometimento da capacidade de condução do condutor de 2,5 mm², sendo, portanto, a atitude tomada pelo fiscal incorreta do ponto de vista técnico. Uma possível solução para esse caso é a troca da fiação dos circuitos mais longos para uma bitola maior, que, pelos dados apresentados, seria de 4 mm². Com o aumento da capacidade da condução, deve ser revista a necessidade de troca do disjuntor.